



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## **ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, iniciou-se a **quarta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente manifestou-se nos seguintes termos: *“Registro que esta é a primeira sessão da Seção de Dissídios Coletivos a ser transmitida com tradução simultânea em Libras. A iniciativa da Presidência desta Corte, em parceria com a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, presidida pelo Ministro Luiz José Dezena da Silva, busca garantir aos mais de dez milhões de brasileiros com deficiência auditiva a compreensão das sessões de julgamento deste Tribunal. É o cumprimento de mais uma etapa do conjunto de ações inclusivas recentemente adotadas pelo TST, o Tribunal da Justiça Social, no intuito de proporcionar melhores condições de igualdade, cidadania e respeito à diversidade. Alinham-se a essas ações também o oferecimento de mais oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, como a ampliação do programa de aprendizagem, que passou a contemplar jovens de até 29 anos, e a contratação de pessoas com deficiência intelectual, inclusive com Síndrome de Down, para atuarem nesta Casa como prestadores de serviços terceirizados em atividades compatíveis com as suas habilidades. Tais medidas foram materializadas nas últimas semanas. Destaco ainda que o Tribunal Superior do Trabalho promoverá, nesta semana, nos dias 12 e 13 de maio, sob a coordenação da Ministra Maria Cristina Peduzzi, o Seminário Internacional 80 anos da Justiça do Trabalho, que mostrará a riqueza da história da justiça social no Brasil.”* Logo após, parabenizou o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho por seu aniversário natalício, que coincidiu com o dia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

da sessão. Fez votos de saúde, paz e realizações. Registrou também o aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio José Godinho Delgado, a ocorrer em 13 de maio. A Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda se associou, acrescentando que, além dos citados Ministros, no mês de maio fazem aniversário as Excelentíssimas Senhoras Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes, Morgana de Almeida Richa e Maria Helena Mallmann. O Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores e o Senhor Ely Talyuli Júnior, advogado, também se associaram às homenagens. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Mauricio José Godinho Delgado e Delaíde Alves Miranda Arantes agradeceram as manifestações. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 733-64.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 1: a Dra. Alessandra Camarano Martins, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: ROT - 747-48.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 1: a Dra. Alessandra Camarano Martins, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: ED-ROT - 1002264-93.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Marques Custodio de Oliveira Junior, Embargado(a): DRIVEWAY INDUSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Conrado Liboni, Advogado: Dr. Roberto Cardone, Advogado: Dr. Douglas Felix Fragoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte DRIVEWAY INDUSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 21281-83.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Mânica Ortiz, FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO RS E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIPS, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DA REGIÃO SUL DO BRASIL E OUTRO, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO, DO MOSTO DE UVA, DOS VINAGRES E BEBIDAS DERIVADAS DA UVA E DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVINHO, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Dr. Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, SINDICATO DA INDUSTRIA GRAFICA NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Advogada: Dra. Roberta Souza da Rosa, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDUSCON E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DA REGIAO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Sabrina Maricato de Mello, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE CAMPO BOM, SINDICATO DA INDUSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PROD AVICOLA DO ESTADO RGS, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS, SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários dos Recorrentes SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIPS (84), FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS (01), SINDICATO DA INDÚSTRIA GRAFICA NO RIO GRANDE DO SUL (62), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO (03), SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDUSCON E OUTROS (47), SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS (61), SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS (20), SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO RS E OUTROS (29), SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES E OUTRO (48) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

FUMO DA REGIÃO SUL DO BRASIL E OUTRO (60); e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC/15, em relação aos Suscitados. Indevida a atribuição do ônus da sucumbência aos Recorrentes, que ficam desonerados do encargo do recolhimento das custas, sem prejuízo do ônus fixado aos demais litigantes sucumbentes nesta demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; II - conhecer do recurso ordinário do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO, DO MOSTO DE UVA, DOS VINAGRES E BEBIDAS DERIVADAS DA UVA E DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVINHO (90); e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto às preliminares de “ilegitimidade ativa”, “ausência de negociação prévia”, “aprovação da assembleia” e “ausência de comum acordo”; 2) dar-lhe provimento parcial para: a) reduzir o reajuste salarial para o patamar de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento); b) adaptar a redação da cláusula “ESTABILIDADE PELA PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA” aos termos do PN 85/SDC/TST; c) ajustar os valores fixados a título de ressarcimento por quilômetros rodados, previstos na cláusula “RESSARCIMENTO PELA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA EM VEÍCULO PRÓPRIO - 'QUILÔMETRO RODADO’”, de acordo com a aplicação do índice de 2,50%, passando a cláusula a ter a seguinte redação: “RESSARCIMENTO PELA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA EM VEÍCULO PRÓPRIO - 'QUILÔMETRO RODADO’”. Assegura-se aos empregados vendedores e viajantes que, no exercício de suas funções laborais, utilizam veículo próprio, em proveito do empregador, a título de 'quilômetro rodado', a partir de 1.º/7/2017, os valores praticados em período anterior reajustados em 2,5% (dois vírgula cinquenta por cento), ficando eles assim definidos: R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) para automóveis movidos à gasolina; R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) para automóveis movidos à álcool; R\$ 1,07 (um real e sete centavos) para automóveis movidos a GNV; e R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) para motocicletas”; d) limitar o desconto previsto na cláusula “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL” aos trabalhadores associados ao Sindicato Suscitante; 3) dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as cláusulas “DIÁRIAS DE REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM” e “MÉDIA FÍSICA DAS COMISSÕES”; e 4) negar-lhe provimento quanto às cláusulas “SALÁRIO NORMATIVO”, “REMUNERAÇÃO PELA ATIVIDADE DE COBRANÇA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS”, “CONDIÇÕES CONTRATUAIS”, “DISPENSA DO AVISO PRÉVIO NO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CASO DE NOVO EMPREGO”, “DELEGADO SINDICAL”, “LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL”, “INÍCIO DE FÉRIAS”, “SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO”, “CORREÇÃO MONETÁRIA”, “PEDÁGIO” e “RELATÓRIO DE QUILOMETRAGEM”. Em relação às cláusulas excluídas ou modificadas, ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Observação 1: a Dra. Luciana de Menezes Chaves, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-ROT - 732-70.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Embargado(a): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ELETRICOS DE BELEM E ANANINDEUA, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, MADEIRAS, VIDRAÇARIA, MAQUINISMO, MÁRMORE, GRANITOS E GESSO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, Advogado: Dr. Flavio Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Willian Dias Fernandes, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, corrigir erro material, nos termos da fundamentação, de maneira a constar o seguinte: no dispositivo, onde se lê: “ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para declarar nula a Cláusula 24ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que votaram no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário, para declarar nulas as Cláusulas 24ª e 35ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019”, leia-se: “ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para declarar nula a Cláusula 35ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

de Souza Agra Belmonte, que votaram no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário, para declarar nulas as Cláusulas 24ª e 35ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019”; e, na ementa, em seu item “3) CLÁUSULA 35ª (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ABERTURA EM DOMINGOS E FERIADOS) - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS EM FAVOR DO SINDICATO OBREIRO - IMPOSSIBILIDADE - PROVIMENTO”, onde se lê: “Recurso ordinário desprovido”, leia-se: “Recurso ordinário provido”. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Rcl - 1000352-18.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Feijó Chaves, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORE E GRANITOS E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-ROT - 1002719-29.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, Advogada: Dra. Nathália Machado Oliveira Santana, Advogado: Dr. Alessandro Rangel Verissimo dos Santos, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Andre Afonso de Lima Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, ILHA COMPRIDA, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, JACUPIRANGA, ELDORADO, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, ILHABELA, CARAGUATATUBA E UBATUBA - SINTRAMMAR, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, conferindo efeito modificativo ao julgado, condenar o Sindicato Suscitante ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 10641-43.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Guedes Leite, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, Advogado: Dr. Carlos Schubert, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Maurício José Godinho Delgado, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 233-89.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL - SETURN, Advogado: Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha e outros, Advogado: Dr. Diego Mendes de Freitas, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marcio Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Valeria Alice da Silva, Advogado: Dr. Dalete Salviano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL - SETURN, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 6759-74.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Helene Ramos Guersoni de Lima, Advogado: Dr. Juliana Regina Cappelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-ROT - 10763-05.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT, Advogado: Dr. Antônio Carlos Romão Rezende, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, Advogada: Dra. Larissa Moura de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Larissa Moura de Azambuja, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 155-66.2018.5.21.0000 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. José Duarte Santana, SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINAI, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Júnior, Decisão: conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas e honorários advocatícios invertidos. Observação 1: o Dr. Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega, patrono da parte CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 1001335-26.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FEDERACAO EMPREGADOS AGENTES AUTON COMERC EST SAO PAULO, Advogado: Dr. Lucieny Izilda Poliszczuk Dantas, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado, por cerceio de defesa e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Fabio Lemos Zanao falou pela parte FEDERACAO EMPREGADOS AGENTES AUTON COMERC EST SAO PAULO. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 982-40.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS LOCADORAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE PARAUPEBAS E CANAÃ DOS CARAJÁS - SINTRODESPA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Advogada: Dra. Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Advogado: Dr. Gilvan Barata de Sousa, Advogada: Dra. Mariana Cardoso Linhares, Advogado: Dr. Renata Neves de Jesus, Advogado: Dr. Thais Medeiros Borges, Advogado: Dr. Irineia Duarte Lima, Decisão: em prosseguimento, por maioria, dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir os parágrafos 2º e 3º da cláusula terceira e o parágrafo 1º da cláusula quarta do acordo coletivo de trabalho. Vencido, parcialmente, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação anulatória, invertendo-se os ônus de sucumbência, com manutenção da isenção deferida pelo TRT. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido. Observação 3: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará justificativa de voto convergente. Observação 4: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 5: na sessão de 16/8/2021, votaram os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio Godinho Delgado. Na presente sessão, proferiram voto os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Emmanoel Pereira. **Processo: ROT - 11660-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATOS DOS TRABAL. EM EMPR. DE TRANSP. COLET. URBANO INTER. INTEREST., FRETAM., E TURISMO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): ASSOC PROF DAS EMP DE TRANSPORTE DE PAS DE JUIZ DE FORA E OUTRAS, Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Advogada: Dra. Isabelle Silvino de Oliveira, MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mônica Paulina Pereira, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencidas parcialmente as Exmas. Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes e Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da multa coercitiva para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 3: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará justificativa de voto vencido, com adesão da Ex.ma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 4: na sessão de 13/12/2021, proferiram voto as Exmas. Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Na sessão de 18/4/2022, votou o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Na presente sessão, proferiram voto o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 5: não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, pois a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto. **Processo: ROT - 1003388-14.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Marçal Monteiro, Advogado: Dr. Antonio Jorge Farah, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jorge Bascegas, Decisão: por unanimidade, acolher, de ofício, a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, ante a falta de interesse de agir do Sindicato Suscitante, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RO - 521-19.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, Advogada: Dra. Anieli Cardoso de Barros,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Diogo Mattos Meyrelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 1006030-57.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Delano Coimbra, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEPETRO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRÔNICOS E DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antonio Jorge Farah, Recorrido(s): SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, SINCAVESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUCAS TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREG CARVAO VEGETAL LENHA ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS MEDICOS, HOSPITALARES E CIENTÍFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITORIO E PAPELARIA DE SAO PAULO E REGIAO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS MERCADOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos ordinários para, acolhendo a preliminar alusiva à ausência de comum acordo, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-DCG - 1000115-81.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARIANA NUNES SCANDIUZZI, SUSCITADO: FED NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG E SIMILARES, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SIND. DOS TRAB. NA EMP BRAS DE CORREIOS E TELEG E SIMILIARES NO EST DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ROBERTO MONTEIRO SOARES, Advogada: Dra. ANA PAULA DE MEDEIROS PEREIRA, Advogada: Dra. ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS, SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogada: Dra. HUDSON MARCELO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 834-42.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Claudia de Mendonça Braga Soares, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR- SINTRAL, Advogado: Dr. Antonio Marcos de Farias Pereira Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 232-83.2020.5.11.0000**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTOS E OLEODUTOS E ENGENHARIA CONSULTIVA DE MANAUS/AM, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO AMAZONAS, Advogado: Dr. José Carlos Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a preliminar de “falta de comum acordo”, determinando o retorno do processo à origem para que prossiga no julgamento do dissídio coletivo. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 22721-12.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Patricia Manica Ortiz, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E COMPONENTES DE ESTÂNCIA VELHA, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Cláusula Décima Sétima - Condições Especiais da Trabalhadora Gestante do instrumento normativo chancelado pelo TRT da 4ª Região. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 21953-86.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Patricia Andreazza Rebelo, Advogado: Dr. Wagner Yukito kohatsu, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar a redação da Cláusula 9a do Acordo Coletivo de Trabalho de 2020/2021 aos termos do Precedente Normativo 119 e da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Orientação Jurisprudencial 17 da SDC, restringindo, assim, os descontos a título de contribuição negocial aos salários dos empregados associados ao sindicato profissional; e II) conhecer do recurso ordinário da ré WMS Supermercados do Brasil Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 21131-97.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Corrêa, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Camila Lanzioti Röhrig, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIPS, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MATE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Serra, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM E GAURAMA - STIAEG, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida à Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 1: a Seção Especializada em Dissídios Coletivos deliberou pelo prosseguimento do julgamento independentemente da composição completa do órgão. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 10187-63.2020.5.03.0000 da 3ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário do SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEP/MG e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a legitimidade ativa do suscitante e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do dissídio coletivo, como entender de direito; e II) conhecer do recurso ordinário das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-ROT - 10222-23.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA - ICASU, Advogado: Dr. Daniela Gonzaga Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Guedes Leite, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da ré; e II) dar parcial provimento aos embargos de declaração do autor para sanar omissão, nos termos da fundamentação. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 1001285-44.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Rosilene Carvalho Santos, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Julio Jose Tamasiunas, SINDICATO DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Elaine Gomes Cardia, Advogada: Dra. Acilaine Martins Damaceno, Advogado: Dr. Barbara Daniel, SINDICATO DOS BIBLIOTECARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Bruno de Fiore de Castro Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Delano Coimbra, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Daniela de Andrade Bernardo, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS, MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO - MPDG, MUNICIPIO DE AGUAS DE LINDOIA, MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Marcelo Baddini, MUNICÍPIO DE ANDRADINA, MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, MUNICIPIO DE CAJAMAR, Advogada: Dra. Waldirene Leite Mattos, MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Dr. Rodrigo Henriques de Araujo, Advogado: Dr. Gustavo Antonio Goncalves, MUNICIPIO DE CANAS, Advogado: Dr. Cristiano Quintana Bittencourt, MUNICIPIO DE COROADOS, MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro, MUNICÍPIO DE GARÇA, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Mathias, MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, MUNICIPIO DE HOLAMBRA, Advogada: Dra. Camila Maria Guimaro, MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, MUNICIPIO DE ITOBI, Advogada: Dra. Elaine de Cássia Cunha Toesca, MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Dra. Tatiane Franzzini Marques, MUNICIPIO DE JAHU, MUNICIPIO DE JALES, Advogado: Dr. João Luiz do Socorro Lima, MUNICIPIO DE JUNQUEIROPOLIS, MUNICIPIO DE JUQUITIBA, MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Advogada: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, MUNICIPIO DE LUTECIA, MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, MUNICIPIO DE MARACAI, MUNICIPIO DE OCAUÇU, Advogada: Dra. Mariana da Silva Sant'Ana, MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO, Advogada: Dra. Carla de Nadai Sanches, Advogado: Dr. Felipe Goncalves de Lima, MUNICÍPIO DE POTIM, Advogado: Dr. Nize Maria Salles Carrera, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Rogerio Scucuglia Andrade, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAITINGA, Advogado: Dr. Dyego Fernandes Barbosa, MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Dra. Juliana Fernandes Altieri, MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bachega Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gonçalves, MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Dr. Aline Cristina Dias Domingos, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogado: Dr. Valeria de Almeida, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Fabio de Assis, SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, Advogado: Dr. Glaucio Grossi Braga, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELAO E CORTIÇA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogada: Dra. Milena Maria Martins Scheer, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, Advogado: Dr. José Francisco Figueiredo Marcondes Ferraz, SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINAPROSP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Castro Casagrande



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Nagao, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DE EMPRESARIOS E PROF. AUTONOMOS DA CORRET. E DA DISTRIB. DE TODOS OS RAMOS DE SEG. RESSEG. E CAP. DO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOR-SP, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA, Advogado: Dr. Carlos Schubert, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), Advogado: Dr. Fabiano Alves Zanoni, SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Bibliotecários, Cientistas da Informação, Historiadores, Museólogos, Arquivistas, Documentalistas, Auxiliares de Bibliotecas e Centros de Documentação no Estado de São Paulo - SINBIESP e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a sua legitimidade ativa em relação ao SESC, ao Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo - SINDHOSFIL e ao Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo - SEMESP, e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do dissídio coletivo, relativamente a essas entidades; e II) conhecer dos recursos ordinários do Sindicato das



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Sociedades de Advogados no Estado de São Paulo e Rio de Janeiro, do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo- SINDUSCON-SP e do Sindicato das Empresas de Seguros Privados, Resseguros e de Capitalização do Estado de São Paulo - SINDSEG-SP, assim como do recurso ordinário adesivo do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos 485, IV, do CPC, ficando resguardadas, todavia, as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Afastada a sucumbência, ficam os recorrentes desobrigados do encargo de recolhimento das custas processuais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-ROT - 11048-49.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, Advogado: Dr. Marcelo Lopes da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTER, Advogada: Dra. Maria Ilca Fernandes Siqueira, Decisão: Embargos de declaração conhecidos e providos para sanar a omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ROT - 254-91.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIND TRAB NA IND CONST LEVE PESADA MOB DE PARAUAPEBAS, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Santos Milech, Recorrido(s): BRITO, SANTOS E ALVES CONSTRUCOES LTDA, L. DE S. SILVA CONSTRUTORA EIRELI, QUEIROZ & BRITO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS LOCADORAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE PARAUAPEBAS E CANAÃ DOS CARAJÁS - SINTRODESPA, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Advogado: Dr. Gilvan Barata de Sousa, Advogada: Dra. Mariana Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-ROT - 8098-68.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISA E DE EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Natália Alves de Almeida, Embargado(a): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Campos, Advogada: Dra. Fabiana Henrique Moura dos Santos, Advogado: Dr. Joao Antonio Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ROT - 6500-45.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO TRAB NO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE VINHEDO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Augusto Costal Bonadio, Recorrido(s): MUNICIPIO DE VINHEDO, Advogado: Dr. Éderson Wilson Scarpa, SANEBAVI - SANEAMENTO BASICO VINHEDO, Advogada: Dra. Eliana Israela Nogueira de Moraes, VINHEDO CAMARA MUNICIPAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o acolhimento da preliminar de ausência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio, mantendo, contudo, a declaração de extinção do processo, sem resolução do mérito, por ser a ação incabível na espécie. Custas processuais e honorários de sucumbência a cargo do sindicato suscitante, calculados sobre o valor dado à causa na inicial. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Secretário-Geral Judiciário**